

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 791, de 05 de dezembro de 2014.****Dispõe sobre o exercício da Docência Voluntária na UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- que a Lei 9.608 autoriza a prestação de serviços voluntários;
- o disposto na Orientação Normativa nº 02, de 09 de setembro de 2014, expedida pela Controladoria Geral da União, que dispõe sobre o exercício das atividades de magistério, por agentes públicos, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada,
- a aprovação do plenário em sua 207ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução disciplina o exercício da docência voluntária na Universidade Federal de São Carlos, sob o regime da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre a prestação de serviços por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, em caráter voluntário, não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. Poderá ser admitido como docente voluntário o profissional que não possua nenhum vínculo com a UFSCar, devendo ficar vinculado, durante o período de exercício da docência voluntária, a departamento acadêmico ou a programa de pós-graduação, ao qual competirá prover as condições necessárias à realização de suas atividades.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o servidor técnico-administrativo da UFSCar poderá ser admitido como docente voluntário, desde que as atividades voluntárias sejam realizadas em jornada distinta do horário de trabalho.

Art. 3º. O exercício da docência voluntária na UFSCar será realizado obrigatoriamente em atividades de ensino, podendo incluir, facultativamente, atividades de pesquisa e extensão, conforme o plano de trabalho aprovado.

§ 1º. A cada semestre, o docente voluntário poderá ser co-responsável juntamente com um docente efetivo da UFSCar por, no máximo, uma disciplina de graduação, por semestre, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pelo departamento acadêmico pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Graduação.

§ 2º. O docente voluntário poderá orientar ou co-orientar alunos e ministrar disciplina de pós-graduação como responsável ou convidado, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 3º. O docente voluntário poderá desenvolver atividades de pesquisa junto ao departamento acadêmico ou programa de pós-graduação interessado, mediante aprovação de seu projeto de pesquisa pelo conselho departamental ou pela Comissão de Pós-Graduação pertinente.

§ 4º. O docente voluntário poderá desenvolver atividades de extensão junto ao departamento acadêmico interessado, mediante aprovação de projeto de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão.

Art. 4º. O número de docentes voluntários em cada unidade da Universidade não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do número de docentes efetivos do quadro de servidores do departamento, ou do número de docentes credenciados no programa de pós-graduação interessado.

Parágrafo Único. O professor credenciado em programa de pós-graduação da UFSCar que possua vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição de ensino superior não será aceito como docente voluntário da UFSCar.

Art. 5º. Para que seja admitido como docente voluntário da UFSCar o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, o título de doutor na área em que pretende atuar;

II - possuir, no mínimo, dois anos de experiência comprovada como docente no ensino superior, ou obter aprovação em processo de avaliação de desempenho didático específico, realizado pela unidade interessada;

III - apresentar proposta de admissão como docente voluntário instruída com o plano de trabalho a ser desenvolvido (Anexo I);

IV - obter aprovação das instâncias acadêmicas competentes;

V - assinar o termo de adesão à docência voluntária (Anexo II).

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceito o título de Mestre, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º. São obrigações do docente voluntário:

I - executar as atividades de ensino e, eventualmente, de pesquisa e extensão, conforme previstas no termo de adesão e no plano de trabalho aprovado;

II - cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades, observando-se a compatibilidade de horários de que trata o artigo 2º, inciso I, da ON 02/2014, da CGU, quando for o caso;

III - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IV - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

Art. 7º. O docente voluntário responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do Art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do Art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Ao docente voluntário da UFSCar é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFSCar;

IV - receber da UFSCar, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 9º. A proposta de admissão de docente voluntário será apresentada ao departamento acadêmico ou programa de pós-graduação junto ao qual serão realizadas suas atividades, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- I - formulário de proposta de docência voluntária (Anexo I);
- II - comprovante da titulação acadêmica;
- III - documento comprovando que possui, no mínimo, dois anos de experiência como docente no ensino superior, ou declaração da unidade interessada de que obteve aprovação no processo de avaliação de desempenho didático;
- IV - plano de trabalho descrevendo as atividades de ensino e, eventualmente, de pesquisa e extensão, a serem desenvolvidas e o período de duração;
- V - justificativa acadêmica para a proposta de docência voluntária.
- VI - declaração expressa de que tem conhecimento e de que está de acordo que as atividades de docência serão exercidas em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. Quando o proponente for servidor técnico-administrativo da UFSCar, servidor público ou empregado público vinculado a outro órgão da Administração Pública Federal, a proposta deverá, ainda, ser instruída com informações pertinentes à jornada de trabalho do servidor e o horário em que as atividades voluntárias serão realizadas, de modo a demonstrar a compatibilidade de horários de que trata o artigo 2º, inciso I, da ON/CGU nº 02/2014.

Art. 10. A proposta de docência voluntária será submetida à aprovação do conselho departamental ou da comissão de pós-graduação, e do conselho de centro respectivo, aos quais compete analisar seu mérito acadêmico, e encaminhar ao Conselho de Administração – CoAd/UFSCar, para deliberação final.

Parágrafo Único. Quando a proposta de docência voluntária possuir interface entre o departamento e o programa de pós-graduação, a mesma deverá ter anuência recíproca dos respectivos colegiados.

Art. 11. A proposta aprovada será encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGPe, para registro e assinatura do termo de adesão à docência voluntária, com prazo de vigência determinado, conforme o modelo constante do Anexo II.

Parágrafo Único. Compete ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas firmar o termo de adesão à docência voluntária em nome da UFSCar e remeter o processo à unidade interessada.

Art. 12. O termo de adesão à docência voluntária será extinto nos seguintes casos:

- I - pelo vencimento do prazo de vigência;
- II - por iniciativa do docente voluntário ou da unidade interessada;
- III - por motivo de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias;
- IV - por motivo de força maior;
- V - por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no termo de adesão.

§ 1º. A extinção do termo de adesão à docência voluntária pelos motivos referidos no inciso II será precedida de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção e o desligamento do docente voluntário deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para registro.

§ 3º. Ao término do período da docência voluntária, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fornecerá ao interessado uma certidão relativa à prestação de serviços voluntários.

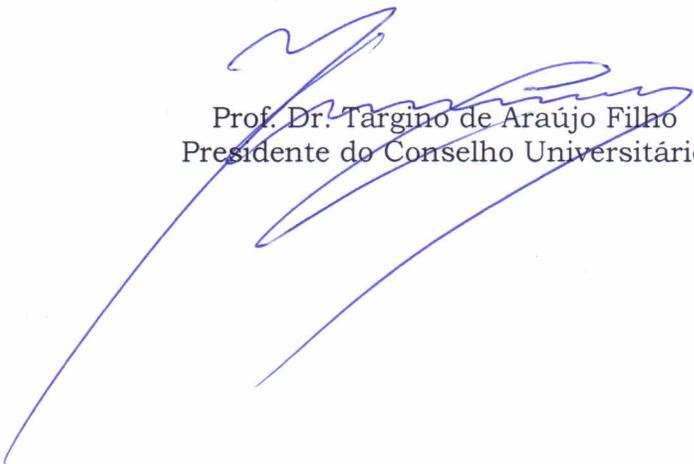
Art. 13. Para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, o docente voluntário terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pela UFSCar aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 14. Os processos externos e internos de avaliação docente que ocorrerem na Instituição deverão incluir os docentes voluntários.

Art. 15. O docente voluntário estará coberto por contrato coletivo de seguro de acidentes pessoais, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão, contratado pela UFSCar, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. O interessado que for admitido nos termos dessa Resolução será identificado como “Docente Voluntário da UFSCar”.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções ConsUni n.º. 648, de 02/06/2009 e n.º. 696, de 01/07/2011.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
FORMULÁRIO DE
PROPOSTA DE DOCÊNCIA VOLUNTÁRIA

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: _____
RG n. _____ CPF n. _____
Endereço: _____, N. ____ Bairro _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
Telefones () _____ () _____ () _____

II - FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: _____
Mestrado: _____
Doutorado: _____

III - UNIDADE EM QUE PRETENDE ATUAR

IV - PLANO DE TRABALHO

IV.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

IV.2 - Justificativa acadêmica

IV.3 - Período e horário das atividades

(Sendo insuficiente o espaço, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado em anexo)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À DOCÊNCIA VOLUNTÁRIA

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40 neste ato representada por _____(nome)_____, _____(cargo)_____, e de outro lado _____(nome)_____, de nacionalidade brasileira, _____(estado civil)_____, residente à _____, São Carlos - SP, portador do RG nº. _____ e CPF-MF nº. _____, doravante denominado "docente voluntário" com fundamento na Lei n. 9.608 de 1998 e nos termos da Resolução ConsUni/UFSCar nº 791/2014, têm entre si ajustado o presente termo de adesão à docência voluntária, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA NATUREZA E DO OBJETIVO

1.1. Este termo de adesão disciplina o exercício da docência voluntária na Universidade Federal de São Carlos, obrigatoriamente em atividades de ensino, e podendo incluir, facultativamente, atividades de pesquisa e extensão, conforme o plano de trabalho aprovado, sob o regime da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre a prestação de serviços por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, em caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

1.2. Constitui objetivo específico deste termo de adesão o exercício de atividades de docência voluntária na UFSCar, na área de _____, nos termos da Resolução ConsUni/UFSCar n. 791/2014, conforme detalhado na proposta de docência voluntária e respectivo plano de trabalho apresentado, considerado parte integrante deste termo.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

2.1. O docente voluntário exercerá suas atividades junto ao _____(unidade interessada)_____, sob a supervisão do Prof. Dr. _____(nome)_____, _____(cargo)_____.

2.2. As atividades de docência voluntária serão realizadas _____(dias da semana)_____, no horário das _____ às _____ horas.

2.3. Os serviços a serem executados pelo docente voluntário compreendem, em especial, as seguintes atividades:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do docente voluntário:

I - Executar as atividades de ensino e, eventualmente, de pesquisa e extensão conforme previstas no termo de adesão e no plano de trabalho anexo;

II - cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades;

III - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar (Art. 116 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990), no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IV - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

3.2. O docente voluntário responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quarta – DAS VEDAÇÕES

4.1. Ao docente voluntário da UFSCar é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

II - o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

